



**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

## **REGULAMENTO**



## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	4
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
TÍTULO III – DA CONFIGURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	13
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA	13
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO CURSO	16
CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR	18
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	20
CAPÍTULO VII – DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO VIII – DA DISSERTAÇÃO E TESE	23
CAPÍTULO IX – DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR	25
TÍTULO IV – DA INTERNACIONALIZAÇÃO	27
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28



## **TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1 –** A Universidade de Caxias do Sul (UCS) apresenta a Pós-Graduação Acadêmica *stricto sensu* em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, na Área de Conhecimento de Ciências da Vida e na área de avaliação em Medicina I.

**Art. 2 –** O referido Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde apresenta as seguintes linhas de pesquisa: Farmacologia e Biomarcadores; Engenharia e Terapia Celular; Biomateriais para aplicação na área da saúde; Investigação Clínica e Epidemiológica; Saúde Materno-infantil e Computação Aplicada às Ciências da Saúde.

**Art. 3 –** O Programa tem por objetivos principais:

**§ 1º –** a) produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade;

**§ 2º –** b) formar profissionais críticos e reflexivos, capazes de intervir na realidade e de produzir conhecimento específico da área, de modo a atender às demandas da população e dos cursos de formação profissional da área.



## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4 –** O Programa de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Ciências da Saúde está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Área de Conhecimento de Ciências da Vida desta Instituição.

**Art. 5 –** A coordenação das atividades do Programa ficará a cargo de um professor do Corpo Docente Permanente, que será designado pelo Reitor da Universidade, a partir de lista tríplice dos três docentes do corpo permanente mais votados na reunião do colegiado, em conformidade com a Portaria nº 22/2021 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

**§ 1º –** O mandato do Coordenador tem duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**§ 2º –** Competirá ao novo Coordenador elaborar o relatório para avaliação pela CAPES, em conjunto com o Coordenador ainda em exercício.

**§ 3º –** Em caso de impedimento temporário, o Coordenador será substituído por um membro do Colegiado, por ele previamente designado.

**§ 4º –** São atribuições do Coordenador:

- 1 )** Articular-se com as Direções das Áreas de Conhecimento e dos campi, com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a Coordenadoria de Pós-Graduação *stricto sensu*, Coordenadoria de Pesquisa e coordenadorias da Agência de Inovação UCSiNOVA, para a proposição, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do programa de Pós-Graduação;
- 2 )** Convocar e presidir reuniões do Colegiado, propondo planos de ação, com definição de atividades, cronograma de execução e monitoramento dos resultados, considerando o planejamento estratégico do Programa e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição;
- 3 )** Elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do curso, especificando as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas, por semestre, inclusive informando aquelas que podem ser disponibilizadas para estudantes especiais e não-regulares;
- 4 )** Organizar a gestão dos docentes vinculados às atividades do programa, em consonância com as normas institucionais, informando a ocupação docente no ensino e orientação *stricto sensu*, à direção da Área do Conhecimento;
- 5 )** Planejar, implementar e acompanhar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação, tendo em vista o perfil adequado de docente para o Programa;



- 6)** Elaborar e executar o orçamento do Programa, com a direção da Área de Conhecimento e de campi, seguindo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou agências de fomento;
- 7)** Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de atuação, as proposições do regulamento do Programa sob sua coordenação;
- 8)** Primar pela adequação do regulamento do Programa à missão, às diretrizes institucionais e às tendências do ensino superior, da pesquisa e da Pós-Graduação, de acordo com as orientações legais;
- 9)** Expedir, em consonância com o Colegiado, atos normativos necessários ao cumprimento das normas e à consecução dos objetivos do programa, de elementos não contemplados no regulamento;
- 10)** Promover e zelar pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com enfoque na interdisciplinaridade;
- 11)** Propor ações de integração com a graduação, Pós-Graduação lato sensu e extensão nas áreas afetas ao Programa de Pós-Graduação;
- 12)** Promover cursos e eventos com enfoque na qualificação das relações discentes, docentes e com a comunidade;
- 13)** Coordenar a execução de convênios de Pós-Graduação *stricto sensu* e pesquisa;
- 14)** Integrar-se com as direções das unidades dos demais campi da IES no processo de prospecção e gestão de turmas extras;
- 15)** Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na oferta de turmas de Minter e Dinter, quando a legislação possibilitar;
- 16)** Propor ações que contemplem a qualificação e a ampliação da internacionalização do Programa;
- 17)** Estabelecer e divulgar cronogramas e canais de comunicação com docentes e discentes do curso;
- 18)** Convocar os docentes do Programa para discutirem propostas relativas aos seus projetos de pesquisa, disciplinas e atividades;
- 19)** Socializar com os docentes do Programa informações relacionadas às atividades docentes;
- 20)** Incentivar docentes e discentes à realização de atividades de extensão voltadas à comunidade acadêmica e externa à UCS;
- 21)** Estimular a participação de docentes e discentes em programas de mobilidade nacional e internacional;
- 22)** Incentivar a participação de docentes e discentes em editais de agências de fomento, bem como em publicações científicas e técnicas que potencializem as ações do Programa;



- 23) Receber, orientar e acompanhar os estudantes em seus processos de matrículas;
- 24) Receber, orientar e acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente dos cursos do Programa e fazer cumprir normas, critérios e requisitos a ele referentes, em consonância com o Colegiado, com o regulamento do Programa e com as diretrizes institucionais;
- 25) Examinar, com o Colegiado, a compatibilização curricular e o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* nesta ou em outras instituições;
- 26) Coordenar os programas de bolsas de estudos de Pós-Graduação *stricto sensu*, cumprindo as exigências e os procedimentos pertinentes;
- 27) Monitorar informações sobre a inserção dos egressos no mercado de trabalho;
- 28) Coordenar a regularização jurídica e acadêmica, bem como o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do programa, de acordo com os fundamentos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Ministério de Educação (MEC) e pela Instituição;
- 29) Coordenar o processo de avaliação quadrienal, conforme os critérios adotados pela CAPES;
- 30) Acompanhar, com o Colegiado, os resultados e indicadores relativos aos discentes e docentes, à pesquisa, às ações de integração com outras áreas internas e externas à Instituição e à sustentabilidade econômica do Programa, com a proposição de ações de melhoria;
- 31) Praticar atos de sua competência ou de competência superior mediante delegação;
- 32) Representar o Programa nas situações que digam respeito às suas competências;
- 33) Decidir, ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes;
- 34) Manter a Secretaria do programa informada acerca de assuntos de sua competência. As orientações constantes neste documento foram sistematizadas pela Comissão.

**Art. 6 -** O Coordenador do Programa deverá nomear três professores do corpo permanente para participarem do Colegiado junto com o representante discente. Os membros do Colegiado serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- 1) O Colegiado do Programa reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por demanda da maioria dos seus membros.
- 2) A Presidência do Colegiado caberá ao Coordenador do Programa ou, na sua ausência, a um dos membros por ele designado.

**Art. 7 -** O Colegiado apresenta atribuições consultivas e deliberativas estabelecidas pelos órgãos de administração superior da UCS e pelo Sistema Federal de Ensino:

- § 1º - manifestar e deliberar sobre a organização curricular e sobre os processos acadêmicos e administrativos do Programa;



- § 2º – apreciar periodicamente o relatório de atividades do Programa a ser enviado à CAPES;
- § 3º – propor alternativas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para fomentar a produção científica docente e discente, bem como a geração de produtos e serviços;
- § 4º – elaborar o planejamento anual das atividades do Programa;
- § 5º – propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do órgão competente, segundo regimento geral da Instituição;
- § 6º – referendar a nomeação de comissões para seleção de candidatos aos cursos do Programa e para seleção e distribuição de bolsas;
- § 7º – propor alterações no currículo dos cursos do Programa, submetendo-as ao órgão competente, segundo Regimento Geral da Instituição;
- § 8º – implementar, permanentemente, processos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento e consolidação do Programa;
- § 9º – aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes e submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação;
- § 10º – apreciar e homologar os pareceres das comissões de seleção em consonância com as orientações da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;
- § 11º – deflagrar os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes em consonância com as instâncias superiores da Instituição;
- § 12º – homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos estudantes do mestrado e doutorado e encaminhá-los para conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- § 13º – propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- § 14º – estabelecer critérios para análise e deliberação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e outras solicitações, seguindo orientações gerais da Instituição;
- § 15º – deflagrar processos de revisão e atualização das linhas de pesquisa do Programa;
- § 16º – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para apoio financeiro a atividades didático-científicas;
- § 17º – propiciar a integração do corpo docente por meio do compartilhamento de processos e resultados das ações de ensino, pesquisa e inserção social;
- § 18º – implantar ações referentes à integração acadêmica e administrativa com a graduação, a educação continuada, a extensão e outros programas de Pós-Graduação nos âmbitos institucional e interinstitucional;
- § 19º – deliberar, em conjunto com o Coordenador, sobre os casos omissos neste Regulamento.



**Art. 8 –** Semestralmente, ou mediante convocação extraordinária, realizar-se-ão reuniões plenas com participação do Corpo Docente Permanente, Corpo Docente Colaborador e de representação discente, com o intuito de planejar e organizar os processos acadêmicos e administrativos do Programa.

**Art. 9 –** **A Comissão de Bolsas** é constituída pelo Coordenador do Programa e dois membros do Corpo Docente Permanente, um discente do Doutorado e outro do Mestrado.

§ 1º – Os representantes serão indicados pelo Coordenador do Programa para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- 1 ) observar os critérios de seleção, avaliação e substituição de estudantes para o recebimento das bolsas disponíveis;
- 2 ) analisar as solicitações dos candidatos e deliberar sobre elas;
- 3 ) comunicar ao Colegiado a relação dos candidatos contemplados e as respectivas bolsas;

**Art. 10 –** Integra a estrutura administrativa do Programa uma Secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatível com a complexidade de suas funções.

#### **Parágrafo Único**

Compete à Secretaria:

§ 1º – atender e regulamentar as demandas do corpo discente, docente e do público externo;

§ 2º – manter em dia os registros acadêmicos do corpo docente e discente;

§ 3º – assessorar a Coordenação, o Colegiado do Programa, a Comissão de Bolsas, a Comissão de Seleção, as atividades de qualificação, de apresentação pública de dissertação e de defesa, bem como outras atividades promovidas pelo Programa;

§ 4º – efetuar a matrícula dos discentes;

§ 5º – gerenciar e arquivar os documentos relativos à atividade administrativa;

§ 6º – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;

§ 7º – realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela Coordenação;

§ 8º – apoiar e viabilizar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes;

§ 9º – lavrar as atas de reuniões.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 11 –** O Programa é constituído por professores doutores, credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em uma das seguintes categorias:

Caxias do Sul, 25 de março de 2026



I – Corpo Docente Permanente;

II – Corpo Docente Colaborador;

III – Corpo Docente Visitante.

**§ 1º** – Os Professores indicados pelos incisos I e II serão integrados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro docente do Programa, condicionada aos resultados dos processos periódicos de credenciamento.

**§ 2º** – Professores e pesquisadores de outras instituições universitárias que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como colaboradores temporários, com ciência e concordância de suas instituições de origem e com aceite das instâncias superiores da UCS.

**Art. 12** – Os docentes do Corpo Permanente são responsáveis pelas atividades estruturantes desenvolvidas pelos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

**§ 1º** – As atividades estruturantes são:

- 4) atividades de ensino;
- 5) atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- 6) produção científica qualificada e continuada;
- 7) orientação de dissertação.

**§ 2º** – São atribuições do Corpo Docente Permanente:

- 1) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas da Universidade;
- 2) exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas, contribuindo para o nível de excelência do Programa;
- 3) apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos científicos qualificados, em conformidade com os critérios da Área;
- 4) promover e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão nos diferentes níveis acadêmicos;
- 5) participar das comissões de seleção, de exame de qualificação, de defesas de dissertação e tese, bem como de outras que se fizerem necessárias;
- 6) assumir cargos de representação e/ou coordenação previstos neste Regulamento;
- 7) informar os dados necessários à elaboração dos relatórios e outros documentos endereçados às instâncias superiores institucionais e/ou governamentais;
- 8) orientar e/ou coorientar estudantes de Iniciação Científica e pós-graduandos, nos termos deste Regulamento;
- 9) estimular a produção e publicação científica discente;
- 10) supervisionar atividades de estágio pós-doutoral.
- 11) certificar que os bolsistas ou beneficiários de demais auxílios façam referência a esta condição e aos apoios recebidos quando da divulgação dos resultados da pesquisa.

Caxias do Sul, 25 de março de 2026



**Art. 13 –** O Corpo Docente Colaborador será constituído por professores credenciados ou reconhecidos nesta categoria e que participam continuamente do desenvolvimento de pesquisas, atividades de ensino, extensão e da coorientação de discentes.

**Parágrafo Único**

As atividades desenvolvidas pelos docentes colaboradores deverão ser inseridas na produção científica do Programa e devidamente relatadas.

**Art. 14 –** O Corpo Docente Visitante integra pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição e que, liberados de suas atividades por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral, atuem na coorientação e/ou no apoio de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão vinculadas ao Programa.

**Parágrafo Único**

A atuação docente visitante é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou bolsas concedidas, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

**Art. 15 –** Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimento de docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado acontecem mediante edital público, aprovado pelas instâncias superiores da Instituição.

§ 1º – Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimento podem destinar-se à composição do corpo docente do Programa, conforme a demanda o exigir.

§ 2º – Os processos de credenciamento e/ou reconhecimento são coordenados por uma comissão indicada pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – A comissão de credenciamento é constituída pelo Coordenador, por um professor do corpo permanente e por um professor externo ao Programa, de acordo com os critérios abaixo elencados:

- 1) regularidade na publicação em periódicos na área da Medicina I;
- 2) adequação nas linhas de pesquisa;
- 3) experiência em orientação de mestrado e doutorado;
- 4) regularidade de participação em eventos científicos;
- 5) qualidade das dissertações/trabalhos orientados e publicados;
- 6) demonstração de maturidade para realizar trabalho original de investigação;
- 7) captação de recursos em órgãos de fomento.

**Art. 16 –** Para solicitar credenciamento e/ou reconhecimento, o docente deverá apresentar à comissão os seguintes documentos:

§ 1º – formulário de inscrição devidamente preenchido;

§ 2º – cópia do curriculum vitae, modelo Lattes, atualizado e validado no CRAC – Coordenadoria de Regulação Acadêmica da UCS;



§ 3º - apresentação do link dos artigos científicos produzidos no último quadriênio.

§ 4º - cópia do(s) projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s) e atualizados

**Parágrafo Único**

O membro do corpo docente do Programa que não solicitar recondição no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do referido processo.

**Art. 17 -** O corpo discente é constituído pelos estudantes regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados nas atividades dos cursos do Programa.



### **TÍTULO III – DA CONFIGURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

#### **CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 18 –** O número de vagas por ingresso no Programa será definido em edital próprio, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e com a disponibilidade dos professores orientadores, por linha de pesquisa, aliada à capacidade real de orientação e realização de pesquisa.

##### **Parágrafo Único**

A definição do número de vagas segue os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela CAPES.

**Art. 19 –** O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

**Art. 20 –** O Curso de Mestrado destina-se a portadores de diploma de curso de nível superior, outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único. Para o Curso de Doutorado, além desses requisitos, exige-se, usualmente, o título de Mestre.

**§ 1º –** Caso o título de graduação tenha sido obtido em instituição estrangeira este deverá ser revalidado no país.

**§ 2º –** Excepcionalmente, o Coordenador, com aprovação do Colegiado do Programa, poderá deferir inscrição no processo seletivo de candidato não portador de diploma de graduação, sob a condição de apresentação do referido diploma no ato da matrícula.

**Art. 21 –** O processo de seleção dos candidatos realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e em edital específico aprovado pelo Colegiado e homologado pelo órgão institucional responsável pelos programas de pós-graduação.

##### **Parágrafo Único**

O edital especificará o período de inscrição, os critérios e procedimentos de avaliação, os requisitos e a documentação exigidos, bem como o número de vagas oferecido.

**Art. 22 –** O processo seletivo do Programa será amplamente divulgado, realizado por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, assegurada a representatividade docente de cada linha de pesquisa.

**§ 1º –** O processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado é realizado em duas fases:

- 1 )** a primeira etapa, eliminatória, consiste na avaliação do plano de pesquisa do candidato pelo orientador, que emitirá carta de aceite;



**2)** a segunda etapa, classificatória, consiste na avaliação da arguição oral do plano de pesquisa proposto e da qualidade do Currículo Lattes.

**§ 2º** – O processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado, além da obrigatória apresentação de carta de aceite do orientador, compreenderá duas fases:

**1)** a primeira etapa, classificatória e eliminatória, consiste na avaliação do Currículo Lattes do candidato, totalizando cinquenta por cento da nota final. Serão eliminados os candidatos que não atingirem a nota cinco, em um total de dez pontos.

**2)** a segunda etapa, classificatória e eliminatória, consiste na arguição oral do candidato e na avaliação do projeto de pesquisa por ele apresentado. Serão eliminados os candidatos que não atingiram a nota cinco. Esta etapa corresponde aos cinquenta por cento restante da nota final.

**§ 3º** – O ingresso direto no Doutorado é permitido, devendo ser acompanhado de parecer da Comissão de Seleção e submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

**Art. 23** – As matrículas nos cursos do Programa obedecem às normas da Universidade e a este Regulamento.

**§ 1º** – A matrícula pelo estudante é obrigatória a cada período letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria do curso.

**§ 2º** – O candidato e/ou o estudante que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado a seguir.

**§ 3º** – O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, perderá a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado a seguir.

**Art. 24** – É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado por escrito, desde que não ultrapasse o prazo de um semestre letivo, o qual não será computado para efeito de cálculo da duração máxima do curso.

**§ 1º** – Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término do primeiro semestre do curso.

**§ 2º** – Casos especiais serão apreciados mediante solicitação.

**Art. 25** – Será desligado do Programa, o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

**§ 1º** – não obtiver aprovação por duas vezes na mesma disciplina;

**§ 2º** – deixar de efetuar rematrícula após o término do período autorizado de trancamento da matrícula;

**§ 3º** – não efetuar matrícula em um semestre sem ter solicitado trancamento;

**§ 4º** – não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do curso, conforme especificado neste Regulamento;

Caxias do Sul, 25 de março de 2026



§ 5º – for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;

§ 6º – infringir normas previstas neste Regulamento.

**Art. 26 –** A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, está condicionada à análise e ao pronunciamento do Colegiado do Programa.

**Art. 27 –** Se o estudante tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação, pode requerer certificado de especialização desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 28 –** Poderão ser admitidas matrículas de estudantes intercambistas em uma única disciplina do curso, seja ela obrigatória ou eletiva, desde que o conteúdo e a ementa sejam afins ao curso de origem do estudante.

#### **Parágrafo Único**

Os estudantes intercambistas interessados deverão solicitar no Colegiado de Curso o formulário de solicitação de disciplinas, o qual deverá ser assinado pelo Coordenador do curso de origem.

**Art. 29 –** Os estudantes não regulares poderão cursar disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, limitando-se ao máximo de um terço dos créditos oferecidos na totalidade do Programa, de acordo com informações estabelecidas em edital específico.

§ 1º – Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de estudante não regular, são os adotados para os estudantes regulares do Programa.

§ 2º – As disciplinas concluídas com êxito pelo estudante não regular podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular em um dos cursos do Programa.

§ 3º – O prazo máximo entre a realização das disciplinas e o seu aproveitamento é de cinco anos a contar da conclusão da disciplina.

**Art. 30 –** O estudante não-regular que cumprir, com aproveitamento e frequência, todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do curso poderá requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

**Art. 31 –** O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde viabiliza a integração entre o Programa e a Graduação na forma designada pelo Gabinete do Reitor.



### CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 32 –** O curso de Mestrado tem tempo médio de titulação de 24 meses, podendo ser postergado uma única vez por seis meses, e o curso de Doutorado tem tempo médio de titulação de 48 meses, também podendo ser postergado por igual período.

**§ 1º –** Os estudantes beneficiados pela concessão de bolsa de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelas agências de fomento e ao cumprimento das exigências contratuais decorrentes do benefício.

**§ 2º –** Em caráter excepcional, os estudantes do curso de Mestrado que não concluírem a dissertação em quatro semestres, por motivos devidamente justificados por escrito, poderão solicitar prorrogação por até mais seis meses. Da mesma forma estende-se o benefício aos estudantes de Doutorado que não concluírem a defesa da tese em oito semestres.

**§ 3º –** Casos especiais serão encaminhados ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.

**Art. 33 –** A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a apresentação pública da dissertação, é de 12 meses, e a do Curso de Doutorado, de 24 meses.

#### **Parágrafo Único**

A aprovação final do estudante depende do tempo de matrícula, sendo o tempo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o Mestrado, e o tempo mínimo de 24 meses e o máximo de 48 meses para o Doutorado; bem como da aprovação na defesa da dissertação ou tese, respectivamente.

**Art. 34 –** O afastamento do discente por motivos de saúde ou licença maternidade, rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei Nº 1.044/69 e na Lei Nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria nº 248/2011 da CAPES.

#### **Parágrafo Único**

Para formalização do pedido, o discente deverá encaminhar sua solicitação de afastamento mediante formulário específico por meio de protocolo acadêmico da Instituição.

**Art. 35 –** O estudante poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo.

**§ 1º –** O requerimento para trancamento de matrícula deverá explicitar os motivos do pedido e ser acompanhado de documentos comprobatórios para encaminhamento ao Colegiado para análise.

**§ 2º –** O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado para integralização dos créditos.

**§ 3º –** Não serão atendidas solicitações de trancamento de matrícula antes de o estudante ter concluído, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias, ou quando faltarem até seis meses para a conclusão do curso, ou quando estiver em vigor a prorrogação de prazo por ele solicitada.



#### CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

**Art. 36 –** A partir da matrícula, é designado para cada estudante um professor orientador, pertencente ao Corpo Permanente, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo no processo de pesquisa e na elaboração de sua dissertação ou tese.

**Parágrafo Único**

A distribuição dos orientandos seguirá os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela Área de Medicina I/CAPES.

**Art. 37 –** A designação do orientador é homologada pelo Colegiado, considerando-se os docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do estudante e a temática do estudo a ser desenvolvido.

**Art. 38 –** Em casos especiais, poderá ser indicado pelo orientador um coorientador para colaborar com aspectos específicos do trabalho.

§ 1º – A indicação de professores ou pesquisadores não vinculados aos Cursos do Programa para atuarem como coorientadores deve representar um importante ganho para a integração entre instituições ou programas de pós-graduação e para o aumento da produção científica na área de Medicina I.

§ 2º – A indicação deste profissional deve estar em consonância com o estudante e ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 39 –** Em caráter excepcional, a mudança de orientador será aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação formal do estudante e do orientador.

**Art. 40 –** São atribuições do orientador:

§ 1º – orientar e acompanhar o plano de estudos e a realização das atividades acadêmicas necessárias até a entrega da versão final da dissertação;

§ 2º – fomentar a participação do orientando em atividades científicas;

§ 3º – propor a coorientação, quando necessária;

§ 4º – encaminhar a composição das bancas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação e tese para aprovação e homologação do Colegiado;

§ 5º – presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação e tese;

§ 6º – disponibilizar horários regulares para atendimento ao orientando;

§ 7º – zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentados para a conclusão do curso;

§ 8º – informar ao Coordenador e ao Colegiado do Programa do andamento do orientando na execução de seu plano de estudos.



§ 9º – acompanhar as publicações do estudante durante sua trajetória na pós-graduação e após seu egresso.

§ 10º – estimular a continuidade do projeto de pesquisa e subsequentes apresentações em congressos e publicações.

**Art. 41** – Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, preferencialmente da mesma linha de pesquisa, sendo este novo orientador definido pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 42** – A integralização dos estudos do Programa é expressa em unidades de crédito que correspondem a 15 horas-aula.

**Art. 43** – Para concluir o curso de pós-graduação, os seguintes requisitos devem ser obedecidos:

§ 1º – Para o nível de Mestrado, o estudante integralizará pelo menos 30 créditos, antes da defesa e da entrega da versão final da dissertação, estando assim distribuídos:

- 1) Núcleo obrigatório formado pelos créditos das disciplinas obrigatórias (16 créditos).
- 2) Núcleo complementar formado pelos créditos das disciplinas eletivas (8 créditos).
- 3) Orientação para elaboração de dissertação (6 créditos).

§ 2º – Para o nível de Doutorado, o estudante deverá integralizar 42 créditos, assim distribuídos:

- 1) Núcleo obrigatório formado pelos créditos das disciplinas obrigatórias (16 créditos).
- 2) Núcleo complementar formado pelos créditos das disciplinas eletivas (20 créditos).
- 3) Orientação para elaboração de tese (6 créditos).

**Art. 44** – As atividades de orientação para elaboração de dissertação e tese são de matrícula obrigatória até a conclusão do curso e estão sob a responsabilidade do orientador.

**Art. 45** – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para todos os mestrandos e doutorandos.

§ 1º – Para fins de exame de proficiência, será obrigatória a língua inglesa para o nível de Mestrado e, para o nível de Doutorado, a segunda proficiência poderá ser em língua escolhida dentre os idiomas: espanhol, francês, italiano ou alemão.

§ 2º – O estudante deve comprovar proficiência em língua estrangeira até a Banca de Qualificação.

§ 3º – Atestado de proficiência de outras IES tem validade de 2 (dois) anos, a contar da data de emissão.

§ 4º – Atestado de proficiência da UCS tem validade de 5 (cinco) anos desde a emissão.



**Art. 46 –** Disciplinas cursadas e aprovadas em outros programas de pós-graduação legalmente reconhecidos são passíveis de aproveitamento no curso, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso.

**§ 1º –** Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Colegiado no intuito de estabelecer as respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- 1 )** a disciplina passível de aproveitamento deve ter sido cursada em programa de pós-graduação.
- 2 )** a disciplina passível de aproveitamento deve apresentar um mínimo de 80% de equivalência de conteúdo em relação à disciplina a ser substituída.

**§ 2º –** O prazo de validade dos créditos obtidos é de cinco anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no Programa.

**Art. 47 –** O estudante poderá cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou no exterior, sempre com a devida recomendação do orientador e autorização do Colegiado.

## CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS DOCENTES

**Art. 48 –** A natureza e finalidade do estágio em docência constituem parte integrante da formação do(a) pós-graduando(a), com os objetivos de:

- § 1º –** Preparar para a docência no ensino superior;
- § 2º –** Qualificar o ensino de graduação;
- § 3º –** Assegurar a integração entre pós-graduação e graduação.

**Art. 49 –** A obrigatoriedade ou não do estágio docente seguirá os seguintes critérios:

- § 1º –** O estágio em docência é obrigatório para todos os estudantes pós-graduandos bolsistas de Doutorado independentemente da modalidade (bolsa ou taxa);
- § 2º –** O estágio em docência é opcional para pós-graduandos regulares não bolsistas (taxa ou bolsa) de mestrado ou doutorado.

### **Parágrafo Único**

Durante o doutorado, não pode ser realizado qualquer tipo de aproveitamento do estágio docente realizado previamente durante o mestrado, mesmo que tenha sido realizado em quaisquer Programas de Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul.

### **Parágrafo Único**



A realização do estágio docente é pré-requisito obrigatório para a emissão do diploma de Doutorado para estudantes pós-graduandos bolsistas, independentemente da modalidade (taxa ou bolsa).

**Art. 50** – O estágio em docência é definido como atividade pedagógica ativa desenvolvida junto aos cursos de graduação ou de extensão (excetuando-se nos casos de dispensa de estágio docente). Os estudantes poderão desenvolver seus estágios nas seguintes atividades pedagógicas na Instituição:

§ 1º – Acompanhar ou ministrar aula em disciplina presencial ou presencial digital síncrona;

§ 2º – Coorientar trabalho de conclusão de curso de graduação;

§ 3º – Cossupervisionar estágio obrigatório supervisionado da graduação;

§ 4º – Desenvolver e ministrar atividade de extensão destinada à graduação.

#### **Parágrafo Único**

Atividades docentes que não estejam enquadradas como atividade pedagógica ativa desenvolvida junto aos cursos de graduação ou de extensão deverão ser analisadas pelo Colegiado ou por comissão competente por ele definida, salvo nos casos de dispensa do estágio em docência.

**Art. 51** – Normas de carga horária e equivalência de créditos eletivos: o estágio em docência poderá ser validado como créditos eletivos para os pós-graduandos, bolsistas ou não, conforme a carga horária realizada:

- 1) Cada 2 créditos eletivos do PPGCS (disciplina de 6 encontros) são equivalentes a:
  - a) 0,25 semestre de disciplina da graduação (um quarto de semestre letivo);
  - b) 5 encontros de aula da graduação ou de estágio obrigatório ou de extensão;
  - c) 20 horas-aula;
  - d) 2 coorientações de trabalho de conclusão de curso.
- 2) A carga horária de estágio docente pode ser realizada a partir da combinação proporcional de uma ou mais atividades pedagógicas ativas de docência sendo:
  - a) Cada encontro de aula da graduação (quatro horas-aula UCS) é equivalente a 0,4 crédito, ou suas respectivas frações;
  - b) Cada 3 horas-relógio de estágio obrigatório ou de extensão é equivalente a 0,4 crédito, ou suas respectivas frações;
  - c) Cada trabalho de conclusão de curso coorientado em sua totalidade será convertido em 1 crédito, não sendo permitido o fracionamento (ex.: meia coorientação de trabalho de conclusão de curso).

**Art. 52** – A carga horária mínima de estágio docente para equivalência é de 2 (dois) créditos.

**Art. 53** – A carga horária máxima de estágio docente para equivalência é de 4 (quatro) créditos.



**Art. 54 –** Poderá ser dispensado do estágio em docência o pós-graduando bolsista que se enquadrar nos seguintes casos de dispensa:

§ 2º – Comprove atividades docentes anteriores em ensino técnico ou profissionalizante, com carga horária igual ou superior à carga horária obrigatória, após análise pelo Colegiado ou comissão competente;

§ 3º – Comprove atividades docentes anteriores em ensino superior, com carga horária igual ou superior à carga horária obrigatória, após análise pelo Colegiado ou comissão competente;

§ 4º – Realize estágio ou formação supervisionada de pesquisa e desenvolvimento em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade seja compatível com a área de pesquisa do pós-graduando no âmbito do programa de pós-graduação, com carga horária igual ou superior à carga horária obrigatória, após análise pelo Colegiado ou comissão competente.

**Art. 55 –** Por se tratar de atividade curricular, com atribuição de créditos, a realização do estágio em docência pelos pós-graduandos não implica a criação de vínculo empregatício, não cabendo remuneração nem fornecimento de atestado de participação.

**Art. 56 –** Comprovação do estágio em docência

§ 1º – A comprovação do estágio em docência deverá ocorrer por meio de Termo de Realização de Atividades de Estágio, documento físico ou digital, assinado de próprio punho (ou por assinatura eletrônica emitida pelo gov.br) pelo(a):

- 1) Professor(a) orientador do pós-graduando;
- 2) Professor(a) responsável pela disciplina;
- 3) Pós-graduando(a) estagiário(a);

**Art. 57 –** O termo de comprovação do estágio em docência, modelo disponível no site do PPGCS, deve conter as seguintes informações:

- 1) identificação da atividade pedagógica ativa de docência;
- 2) datas e horários dos encontros;
- 3) horário de início e término das atividades;
- 4) descrição sucinta da atividade pedagógica ativa de docência desenvolvida;
- 5) declaração de veracidade das informações pelos signatários.

**Art. 58 –** A entrega e análise do termo constituem condição necessária para o registro dos créditos correspondentes no histórico acadêmico do(a) pós-graduando(a).



**Art. 59** – A Coordenação ou o Colegiado do Programa poderá solicitar documentos complementares (como diários de classe, planos de aula ou evidências de participação), quando julgar necessário, sem necessidade de justificativa.

#### CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 60** – A avaliação do desempenho acadêmico do estudante constitui um processo permanente, a cargo dos docentes do Programa.

**Art. 61** – A frequência dos estudantes às atividades acadêmicas é obrigatória e deve ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

**Art. 62** – A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por meio de nota.

§ 1º – Para obter aprovação, o acadêmico deve obter, no mínimo, nota sete.

§ 2º – A avaliação do aproveitamento do estudante nas disciplinas será feita pelo respectivo Professor, tendo como base o plano de ensino da disciplina.

§ 3º – As atividades de orientação para elaboração de dissertação e tese, previstas nas matrizes curriculares e sob responsabilidade do orientador, não terão notas atribuídas, apenas a menção “aprovado” ou “não aprovado”.

**Art. 63** – Até sessenta dias após o término das disciplinas e seminários de cada semestre, os docentes entregarão, na Secretaria do Programa, os registros das atividades, incluindo a relação das notas finais e da frequência dos estudantes.

#### CAPÍTULO VIII – DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

**Art. 64** – O estudante regular deve submeter-se à banca de qualificação do projeto para poder solicitar a banca de avaliação do trabalho de tese ou de dissertação.

§ 1º – É sugerido que o estudante regular se submeta à banca de qualificação do projeto antes de iniciar a aplicação prática do projeto.

§ 2º – Entende-se por aplicação prática: o ato de coletar dados do desfecho de interesse da pesquisa ou de intervir no objeto de pesquisa.



**Art. 65 –** Durante a banca de qualificação, os membros da banca irão avaliar o projeto de pesquisa proposto pelo estudante para ser executado durante o Mestrado ou Doutorado.

**§ 1º –** A banca de qualificação deve ser agendada com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de apresentação.

- 1)** O projeto de pesquisa a ser avaliado na banca de qualificação deve ser entregue à Secretaria em formato editável (".doc", ".docx" ou ".odt") e em formato de leitura digital (".pdf"), no ato do agendamento.
- 2)** Informar, juntamente ao projeto, o e-mail dos participantes para envio dos convites oficiais
- 3)** A banca de qualificação terá 30 dias para avaliar o projeto de pesquisa.
- 4)** Alterações desse prazo serão encaminhadas para avaliação do Colegiado do curso.

**§ 2º –** O PPG tem o dever e a responsabilidade de enviar e garantir o recebimento do projeto de pesquisa do estudante aos demais membros da banca de qualificação, de forma adequada e com antecedência mínima de 30 dias da sua realização.

**§ 3º –** A composição dos membros da banca de qualificação será de dois professores com titulação de Doutor.

- 1)** O orientador terá a responsabilidade de conduzir a banca de qualificação, sem participar diretamente da avaliação do projeto durante a banca.
- 2)** Serão critérios da avaliação da banca de qualificação: a qualidade; o mérito científico; a viabilidade prática; a metodologia; a estrutura do projeto; o cronograma e outros elementos que o(s) membro(s) da banca julgarem pertinentes para a exequibilidade e a adequada condução da pesquisa durante o Mestrado ou Doutorado.

**§ 4º –** Os membros da banca de qualificação podem ser vinculados ao Programa ou externos a este.

- 1)** Ao menos um membro da banca de qualificação deve ser vinculado ao Programa.
- 2)** Os avaliadores externos devem ter os seus nomes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.
- 3)** Caso os membros da banca de qualificação não sejam homologados pelo Colegiado do Programa, o orientador deverá indicar novos membros para compor a banca, os quais serão submetidos a nova homologação pelo Colegiado.

**Art. 66 –** Recomenda-se que a banca de qualificação seja realizada antes do início da coleta de dados, uma vez que alterações em elementos relevantes da metodologia de execução do projeto podem ser sugeridas pelos membros da banca de qualificação.

**Art. 67 –** O projeto de pesquisa apresentado na banca de qualificação pode ser diferente daquele apresentado durante o Processo Seletivo para ingresso no Programa. No entanto, o objetivo geral (objetivo principal) do projeto



apresentado na banca de qualificação deve ser semelhante, possuir vínculo ou ser derivado do objetivo geral do projeto apresentado durante o processo seletivo.

§ 1º – Não há necessidade de o projeto apresentar resultados preliminares.

§ 2º – Não há necessidade de o projeto já ter sido submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, mesmo quando essa submissão for necessária para o desenvolvimento prático do estudo.

**Art. 68** – Os itens obrigatórios do projeto de pesquisa apresentado à banca de qualificação devem seguir os mesmos critérios adotados no projeto apresentado no processo seletivo. No entanto, novos itens, tópicos ou capítulos podem ser adicionados, quando pertinente.

**Art. 69** – Quaisquer casos especiais, exceções, alterações de prazo ou situações não previstas neste capítulo serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 70** – A banca de qualificação compreende as seguintes etapas:

§ 1º – abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo orientador, que preside a sessão;

§ 2º – exposição oral, pelo estudante, de síntese do projeto, em prazo não superior a 30 minutos, tanto para o nível de Mestrado quanto o de Doutorado;

§ 3º – arguição do candidato pelos membros examinadores da banca, sendo admitidos o diálogo e o debate entre o candidato e cada examinador. Cada membro da banca terá até 30 minutos para sua arguição;

§ 4º – reunião reservada da banca examinadora para atribuição do parecer final e elaboração da ata de banca de qualificação.

**Art. 71** – Os trabalhos da banca de qualificação, incluindo o registro em ata, serão assinados por seus membros, e o resultado final do processo será expresso nos seguintes termos:

§ 1º – aprovado;

§ 2º – aprovado com reformulações (que devem ser expressas em ata);

§ 3º – não aprovado.

**Art. 72** – Em caso de não aprovação, o estudante deverá submeter-se a nova banca de qualificação em até 60 dias para o nível de Mestrado e até 120 dias para nível de Doutorado, a contar da data da banca anterior.

§ 1º – O estudante somente poderá repetir uma única vez a banca de qualificação, implicando, em caso de nova reprovação, o desligamento de seu vínculo com o Programa.

**1)** No caso de desligamento do vínculo com o Programa, as instâncias superiores da Instituição serão consultadas, juntamente com o Colegiado do Programa, para deliberação adequada do processo.

## CAPÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO E TESE

Caxias do Sul, 25 de março de 2026



**Art. 73 –** O orientador deve considerar o projeto de dissertação ou tese adequado para a solicitação da banca de avaliação.

**Parágrafo Único**

O Colegiado do Curso avaliará o pedido de abertura de processo quando forem cumpridas as condições necessárias à obtenção do grau correspondente, conforme previsto neste Regulamento.

**Art. 74 –** O orientador deverá requerer formalmente a constituição da banca examinadora, junto à Secretaria do Programa, mediante preenchimento de formulário específico, assinado por ele e pelo pós-graduando.

§ 1º – O requerimento será aprovado pelo Colegiado do Programa, ao qual cabe a aceitação da banca proposta e/ou a modificação de sua composição, bem como a avaliação do cumprimento dos pré-requisitos pelo pós-graduando para a defesa do trabalho.

§ 2º – A banca de dissertação e tese será composta pelo orientador do pós-graduando e por três professores doutores, sendo um deles externo ao Programa, além de um professor suplente.

§ 3º – A dissertação ou tese será apreciada pelos membros da banca no prazo de 30 dias, a contar da entrega dos exemplares na Secretaria do Programa.

**Art. 75 –** A defesa do trabalho final acontecerá em sessão pública.

**Parágrafo Único**

Nos casos em que o resultado do trabalho de conclusão necessite ser mantido em sigilo, a defesa será realizada em sessão fechada.

**Art. 76 –** A defesa compreende as seguintes etapas:

§ 1º – abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo orientador;

§ 2º – exposição, pelo candidato, de síntese da dissertação, em prazo não superior a 40 minutos;

§ 3º – arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a 30 minutos por examinador, sendo admitidos o diálogo e o debate entre o candidato e cada examinador;

§ 4º – reunião reservada da banca examinadora para atribuição do parecer final;

§ 5º – proclamação pública do resultado.

**Art. 77 –** O orientador deverá registrar as decisões e o resultado final em ata assinada por todos os membros da banca.

**Parágrafo Único**

O orientador não deverá participar do momento de deliberação da avaliação do pós-graduando ao final da banca de defesa, salvo quando solicitado.



**Art. 78** – Ao proclamar os resultados do exame, a banca examinadora deverá conferir ao trabalho um dos seguintes conceitos:

§ 1º – aprovado;

§ 2º – aprovado com necessidade de reformulações (que devem ser expressas em ata);

§ 3º – não aprovado.

**Art. 79** – Após a defesa, o estudante aprovado deverá proceder às correções e/ou recomendações apontadas pela banca examinadora, dispondo de prazo máximo de **90** dias para entrega de uma cópia digital contendo o respectivo texto aprovado pelo orientador, a correspondente autorização de publicação, o comprovante de depósito de submissão de artigo científico a periódico e o depósito da dissertação junto ao sistema de Biblioteca da UCS.

§ 1º – Para emissão do diploma, será exigido dos mestrandos que comprovem a submissão de artigo científico a periódico de circulação internacional, com o nível mais elevado possível, segundo os critérios da área de avaliação da CAPES (preferencialmente com fator de impacto mínimo de 2.0). Para os doutorandos, será necessária a apresentação de carta de aceite de, pelo menos, um artigo científico em periódico também de elevado nível (preferencialmente com fator de impacto mínimo de 2.0). Ressalta-se que tais exigências constituem requisito para a obtenção do diploma, não sendo obrigatórias para a realização da defesa da dissertação ou tese. A critério do Colegiado do Programa, produções tecnológicas como patentes, decorrentes do trabalho de dissertação ou tese, poderão ser consideradas para o cumprimento das exigências previstas neste parágrafo.

§ 2º – O orientador é responsável por assegurar o cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º – Na eventualidade de não publicação do artigo por parte do estudante no prazo de (2) dois anos, o orientador terá o compromisso de publicá-lo não sendo, para tanto, necessária a autorização do estudante.

**Art. 80** – Ao candidato que não for aprovado e ainda dispuser de prazo para integralização do curso, é facultada nova arguição, a partir da reformulação do trabalho, a juízo do orientador e do Colegiado.

## CAPÍTULO X – DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

**Art. 81** – O estudante com aprovação na defesa de sua dissertação recebe o título de Mestre em Ciências da Saúde e aquele aprovado na defesa de sua tese receberá o título de Doutor em Ciências da Saúde, desde que cumpridos todos os requisitos referidos no Art.79. Caso o estudante não conclua integralmente o processo descrito, terá direito apenas ao atestado de participação no curso, podendo, a critério do Colegiado do curso e



cumpridos os requisitos de carga horária (mínimo de 180 horas), ser-lhe atribuído o certificado de aperfeiçoamento.



#### **TÍTULO IV – DA INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 82 –** A Universidade de Caxias do Sul busca continuamente estratégias para sua inserção no contexto da internacionalização, princípio contemplado nas políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), contando, para isso, com o apoio da Assessoria de Relações Internacionais (UCS Internacional). Os esforços do Programa de Pós-Graduação estão direcionados à participação em editais e convênios promovidos por agências de fomento, com o objetivo de potencializar as relações com instituições do exterior.

**Art. 83 –** Estudantes de outras instituições de Pós-Graduação estrangeiras podem integrar o Programa por meio de convênios internacionais que visem à diplomação na área de Medicina I. Os convênios devem ser analisados e ratificados pelo Colegiado.

**Art. 84 –** Os convênios devem atender ao princípio de isonomia em relação ao presente regulamento, no que se refere ao ingresso, ao aproveitamento de créditos, à realização da qualificação e à defesa de dissertação. As provas, qualificações e defesas podem ser realizadas em língua inglesa ou espanhola. Entretanto, o manuscrito da dissertação deverá ser redigido em português.



## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 85 –** O presente Regulamento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Caxias do Sul.

**Art. 86 –** A alteração parcial ou total deste Regulamento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Programa, convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

### **Parágrafo Único**

As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa deverão ser encaminhadas ao órgão institucional competente e submetidas à sua aprovação.

**Art. 87 –** Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conjunto com a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e, em segunda instância, na forma do Código de Defesa do Consumidor vigente.

**Art. 88 –** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.